



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 16 de outubro de 2023
(OR. en)

11345/23

COASI 141	AGRI 609
ASIE 84	TRANS 415
CFSP/PESC 1394	ENV 1116
RELEX 1181	ENER 546
COHOM 202	ECOFIN 1045
CONOP 97	EDUC 388
COTER 183	CULT 117
WTO 163	CLIMA 469
JAI 1311	MIGR 337
DEVGEN 181	ASEM 15

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que autoriza a abertura de negociações com a República Popular do Bangladexe tendo em vista um Acordo de Parceria e Cooperação

DECISÃO (UE) 2023/... DO CONSELHO

de ...

**que autoriza a abertura de negociações
com a República Popular do Bangladexe
tendo em vista um Acordo de Parceria e Cooperação**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, e o artigo 209.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.ºs 3 e 4,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Considerando que deverão ser encetadas negociações tendo em vista a celebração de um Acordo de Parceria e Cooperação com a República do Bangladexe,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. A Comissão e o Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (o «Alto Representante») ficam autorizadas a encetar negociações tendo em vista um Acordo de Parceria e Cooperação com a República Popular do Bangladexe («o Acordo»).
2. As negociações são conduzidas com base nas diretrizes de negociação do Conselho constantes da Adenda da presente decisão.

Artigo 2.º

A Comissão é designada chefe da equipa de negociação da União.

Artigo 3.º

As negociações devem ser conduzidas em consulta com o Grupo da Ásia-Oceânia.

O Comité da Política Comercial é periodicamente consultado sobre a componente comercial do Acordo.

Artigo 4.º

Os destinatários da presente decisão são a Comissão e o Alto Representante.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente/ A Presidente
